



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.770, DE 10 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERTAR PATROCÍNIO PARA PUBLICAÇÃO DE LIVROS REFERENTES AO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer subsídio de patrocínio para publicação de livros que sejam referentes à história e às tradições e costumes do município de Rio Paranaíba e da sua população na sede urbana e comunidades.

Art. 2º O subsídio de patrocínio para a publicação dos livros a que se refere esta Lei será ofertado diretamente aos autores dos livros, conforme relação a seguir, na razão de R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) por página do projeto (livro), até o limite de 600 (seiscentas) páginas somadas dos projetos, e até o limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) no total.

Autor beneficiário	Título do livro	Páginas	Valor
Jeremias Brasileiro	As Guardiãs de Memórias e Saberes Ancestrais	A definir	36,66 x página
José Resende Vargas	Rio Paranaíba: Uma Odisseia	A definir	36,66 x página
Maria Antônia Maciel	Baú de Poeminhas	A definir	36,66 x página
Acrísio da Silva Rocha	Encontro com a Saudade	A definir	36,66 x página

Valor de Referência	Limite de Páginas no Total	Limite do Subsídio
R\$ 36,66 x página	Até 600 páginas no total	Até R\$ 22.000,00

Art. 3º Os livros serão editados pelo próprio autor na gráfica ou editora da sua preferência, para edição de no mínimo 200 (duzentos) exemplares, devendo o autor efetuar a entrega de 100 (cem) exemplares na Secretaria Municipal de Cultura.

LEI PUBLICADA EM 10/07/2023.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 4º Os livros deverão ser publicados em tempo de evento de lançamento dos livros na 41ª Festa do Fazendeiro, no centenário da emancipação municipal, autorizada a utilização dos exemplares do autor, prevista para 20 a 27/agosto/2023.

Art. 5º O valor do patrocínio será empenhado após a edição da presente Lei e será repassado ao autor mediante a entrega dos 100 exemplares conforme art. 3º, servindo a presente Lei e os respectivos empenhos como garantia para as editoras.

Art. 6º As despesas autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotações e recursos já consignados no orçamento vigente.

Art. 7º Os exemplares da reserva da Secretaria Municipal de Cultura serão utilizados para agraciar autoridades, para enriquecer os acervos das bibliotecas das repartições públicas e para as bibliotecas das escolas públicas na municipalidade.

Art. 8º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 10 de julho de 2023.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 10/07/2023.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração